



**Câmara Municipal de Gravatá**  
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346

**CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATÁ**  
**CONTRATO**

**CONTRATO DE Nº07/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2019**  
**Que entre si celebram**

**VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

a) de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, PERNAMBUCO, PESSOA JURÍDICA** de direito público, com sede na Praça Rodolfo de Moraes s/n – Centro - Gravatá, regularmente inscrita CNPJ/MF sob o nº 08140071/0001-00, através do titular Senhor Presidente da Câmara, **Vereador Leonardo José da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 030.174.934-58**, residente na Rua Francisco B. Carvalho, 109, Centro do Município de Gravatá, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

b) e de outro lado à empresa **I.F. Transportes e Serviços Eireli com endereço comercial na Rua Padre Miguel, 23 – Neves, Jucati, PE, CNPJ nº10.776.647/0001-63. Representada pelo Sr. Ivo Fernando Oliveira** Guilherme, portador (a) da RG n.º 7803049 SDS-PE, inscrito no CPF N.º050.109.084-33, de agora em diante denominada CONTRATADA, nos termos do **Processo Licitatório Nº. 06/2019**, realizado sob a modalidade **Pregão Presencial Nº. 001/2019**, do tipo "menor preço global", o presente certame será regido pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07.08.14 Lei Estadual 12.986 de 17 de março de 2006, Decreto no 3.931 de 19 de setembro de 2001 além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto**

A Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo 0 km tipo Sedan, ano 2019, com motor 1.6 16v, potência máxima de 117 cv



**Câmara Municipal de Gravata**  
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346

**CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA**

(álcool) e 110 cv (gasolina) a 5750rpm, freios ABS, 4 portas, câmbio automático de 6 velocidades, com ar condicionado, vidros elétricos, airbags frontais, radio, espelhamento da tela do celular via androide auto ou Apple car, conta giros, volante multifuncional, indicador de temperatura externa, leitor de cartão de memória, controle elétrico dos vidros traseiros e dianteiros, com função one touch, vetorização de toque, assistente de partida em rampa, ajuste elétricos dos retrovisores, alarme ante- furto, controle de tração, acendimento automático dos faróis com refletores duplos, acionamento automático dos limpadores do para-brisas, rebatimento elétrico dos retrovisores, volante com ajuste de profundidade e altura, cinto três pontos para todos os ocupantes, airbags laterais, direção assistida, banco traseiro rebatível, comando interno da tampa do tanque e de porta-malas, sem motorista, com quilometragem livre, e sem fornecimento de combustíveis, para suprir as necessidades da Câmara de Vereadores, conforme Especificações

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do início e prazo de execução**

O prazo para execução do objeto desta licitação será da data da sua assinatura, por um período de 12 meses. Este Contrato obedece aos artigos 54 ao 76, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, II.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do preço**

O preço total da contratação dos serviços é da ordem de **R\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos)**, em **12(doze) parcelas iguais e fixas de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

### **CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento**

-Os pagamentos devidos à empresa adjudicatária serão efetuados mensalmente, através de nota de empenho mediante recibo, em até 10 (dez) dias úteis, desde que esteja devidamente atestada pelo Presidente da Câmara e ou pessoa por ele designado pelo recebimento.

- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

- Na ocorrência de fato superveniente, que implique na inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

### **CLÁUSULA SEXTA - Do regime jurídico**

A Contratação de Pessoa Jurídica para a locação de 01 (um) veículo 0 km tipo Sedan, ano 2019, com motor 1.6 16v, potência máxima de 117 cv (álcool) e 110 cv (gasolina) a



**Câmara Municipal de Gravata**  
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

**CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA**

5750rpm, freios ABS, 4 portas, câmbio automático de 6 velocidades, com ar condicionado, vidros elétricos, airbags frontais, radio, espelhamento da tela do celular via androide auto ou Apple car, conta giros, volante multifuncional, indicador de temperatura externa, leitor de cartão de memória, controle elétrico dos vidros traseiros e dianteiros, com função one touch, vetorização de toque, assistente de partida em rampa, ajuste elétricos dos retrovisores, alarme ante- furto, controle de tração, acendimento automático dos faróis com refletores duplos, acionamento automático dos limpadores do para-brisas, rebatimento elétrico dos retrovisores, volante com ajuste de profundidade e altura, cinto três pontos para todos os ocupantes, airbags laterais, direção assistida, banco traseiro rebatível, comando interno da tampa do tanque e de porta-malas, sem motorista, com quilometragem livre, e sem fornecimento de combustíveis, para suprir as necessidades da Câmara de Vereadores, conforme Especificações, para suprir as necessidades da Câmara de Vereadores de, por um período de 12 meses, a partir da assinatura de contrato, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, Lei n °9.648/98, Lei n°9.854/99, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07.08.14, Lei Estadual 12.986 de 17 de março de 2006, Decreto no 3.931 de 19 de setembro de 2001 e pelos preceitos de direito público, aplicando – se - lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros**

Os Recursos Financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes dos quadros:

#### **Elementos de Despesa:**

**1 Câmara Municipal de Gravata**

**01 – Poder Legislativo**

**01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara**

**01.0100 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara**

**01 – Legislativa**

**01.031 – Ação Legislativa**

**01.031.0101 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo**

**01.031.0101.2003.0000 – Gestão Administrativa da Câmara**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços pessoa Jurídica**

**001.001- Recurso Próprio do Município**

### **CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão**

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



**Câmara Municipal de Gravata**  
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346

**CEP 55641-790 – CNPJ 06140071/0001-00-~~GRAVATA~~**

I – **Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – **Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços executados.

8.2 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no 8.666/93.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

### **CLÁUSULA NONA – Da multa e das Sanções Administrativas**

9.1 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I advertência;

II multa, nos seguintes termos:

- a) em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço/fornecimento, por cada dia de atraso;
- b) pela recusa em executar o serviço/fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço/fornecimento;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço/fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;



**Câmara Municipal de Gravata**  
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Morais s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346  
**CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA**

d) pela recusa do FORNECEDOR em corrigir as falhas no serviço/fornecimento executado, entendendo-se como recusa o serviço/fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço/fornecimento rejeitado.

III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 18.2 acima.

9.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do item 18.2 acima:

- pelo descumprimento do prazo de execução do serviço
- pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço/fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida;
- pela não execução do serviço/fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no termo de referência.

9.4 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal no 8.666/93.

9.5 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos encargos gerais**

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isenta a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência é parte integrante deste contrato



**Câmara Municipal de Gravata**  
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-0337/1346  
**CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-~~GRAVATA~~**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

I - O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.

II - A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente à época.

IV - As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.

V - A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

VI - No primeiro ano, o preço será irremediável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observadas as orientações governamentais, pelo IPCA-IBGE, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses, aplicando-se o índice do IPCA-IBGE ou outro que o vier a substituir.

VII - O reequilíbrio contratual observará os termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Responsabilizar-se pelo pagamento das multas provenientes de infrações às leis de trânsito, que tenham sido causadas por irregularidades circunstanciais decorrentes de falha técnica do veículo, desde que realmente seja comprovada pelo condutor;

13.2 Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados, indicando número de telefone para acionamento em caso de socorro mecânico, de empresa(s) especializada(s) no ramo elou guinchos próprios, de modo a propiciar a CONTRATANTE atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou sinistro, cujo serviço deverá ser realizado em oficinas próprias ou a custo da contratada;

13.3 Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

13.4 Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável da Secretaria solicitante;



## **Câmara Municipal de Gravata**

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

**CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA**

13.5. Manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser trocado.

13.6 Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;

13.7 Nas realizações de manutenções preventivas e corretivas em que haja a necessidade de troca de pneus, estes **não podem ser recauchutados ou recondicionados**;

13.8 Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

13.9 Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato.

13.10 Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros.

13.11 Não será permitido à CONTRATADA utilizar-se das instalações físicas, nem de mão de obra da CONTRATANTE para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos objeto da locação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE**

14.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste edital, obrigando-se, ainda, a:

14.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

14.1.2. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer quer a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

14.1.3 Atestar a qualidade do veículo fornecido pela empresa contratada, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações contidas no edital;



## **Câmara Municipal de Gravatá**

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

**CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATÁ**

14.1.4 Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

14.1.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela detentora da Ata.

14.1.6 Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela Secretaria solicitante;

14.1.7 Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, após comprovação da culpabilidade do condutor mediante apuração realizada por órgãos oficiais;

14.1.8 Responsabilizar-se pelo pagamento da franquia dos sinistros provocados, após comprovação da culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, sendo devido o pagamento, até o montante de 1,0% (um por cento) do valor do veículo locado, de acordo com a Tabela FIPE,

14.2. Considera-se sinistro:

a) Colisão, incêndio, roubo ou furto;

b) Danos pessoais e materiais contra terceiros;

c) Danos pessoais contra passageiros;

14.2. Nos casos não previstos no item 19.1.8 e em se tratando de valores que extrapolem o montante de 1,0% (um por cento) do valor do veículo locado a responsabilidade será da CONTRATADA;

14.3 Fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

14.4 Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato.

14.5. O abastecimento dos veículos é de responsabilidade do CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O presente contrato será fiscalizado e acompanhado pelo controle interno.





**Câmara Municipal de Gravatá**  
(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

**CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATÁ**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do contrato e, se for o caso submetidas ao presidente da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

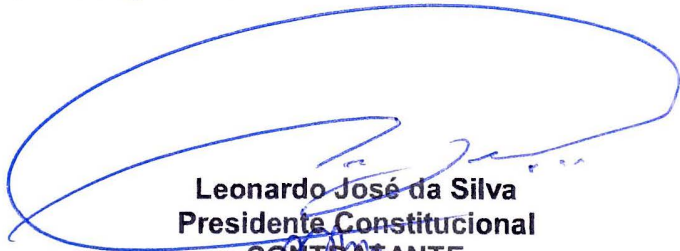
Integra o presente Contrato, o seguinte documento:

- Edital e todos os seus anexos

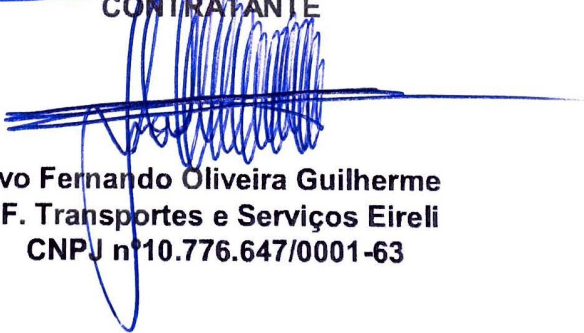
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Gravatá - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto.

Gravatá- PE, em, 12 de agosto de 2019.



**Leonardo José da Silva**  
**Presidente Constitucional**  
**CONTRATANTE**



**Ivo Fernando Oliveira Guilherme**  
**I.F. Transportes e Serviços Eireli**  
**CNPJ nº10.776.647/0001-63**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**RG:**

**NOME:**

**RG**